



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.188/2017

Autoriza a realização de convênio entre o município de Diamantino/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte (CISCN) e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada à realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.588.711/0001-78, com sede administrativa situada na Avenida Municipal, nº 1501, Centro, em Diamantino/MT, na forma da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que “*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)*”, a fim de viabilizar os repasses provenientes do Governo Federal e Estadual.

**Art. 2º** - O convênio de que trata esta Lei será elaborado mediante o respectivo termo e documento descritivo, cujas minutas seguem anexas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária:

**06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:  
10.302.0040.1159 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAUDE:**

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

**Art. 4º** - O presente Convênio vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado e alterado por meio de termos aditivos, desde que o Governo Federal e Estadual



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

continuem repassando ao **MUNICÍPIO** o valor correspondente ao custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 17 de outubro de 2017

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



MINUTA TERMO DE CONVÊNIO \_\_\_\_/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN), PARA OS FINS QUE SE DESTINA.**

**MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.588.711/0001-78, com sede administrativa situada na Avenida Municipal, nº 1501, Centro, em Diamantino/MT, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador da cédula de identidade civil nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS**

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(\*)**, *Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)*, **PORTARIA MS/GM Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro ao **CONSÓRCIO**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local;

b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) Elaboração do Documento Descritivo;

d) Educação permanente de recursos humanos; e

e) Aprimoramento da atenção à saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria compromete-se à:

I – Cumprir os objetivos deste instrumento;

II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.

III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, observada a sua disposição financeira;

IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;



V – Suspender os repasses financeiros e intervir na execução dos serviços do Hospital Regional, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pelo **CONSÓRCIO**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e do hospital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S.A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome do **CONSÓRCIO**, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;



VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII.- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;

X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;

XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

XII.- Implantar o SISREG – Sistema Nacional de Regulação, com o escopo de agilizar, controlar e garantir uma melhor qualidade no processo de regulação, outorgando uma maior credibilidade aos dados dos pacientes atendidos;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XIV.- Havendo sobras, restituir ao **MUNICÍPIO**, no mesmo prazo fixado para prestação de contas;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quati-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.



O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão; e
- Avaliação.

**No Eixo de Assistência compete ao Hospital:**

- I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos;
- II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
  - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
  - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
  - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
- V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;
- VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;
- VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações específica;
- X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;
- XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;



XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

- Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

**No Eixo de Gestão compete aos hospitais:**

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;
- VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.
- XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CIAC
- XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue:
  - Taxa de ocupação dos leitos;
  - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
  - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- Taxa de mortalidade institucional;

**No Eixo de Avaliação compete ao hospital:**

- I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais:
  - Taxa de ocupação dos leitos;
  - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
  - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
  - Taxa de mortalidade institucional.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 2.429.544,24 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ - FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANO
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	64.097,35	769.168,20
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	71.414,76
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	28.961,28
<b>VALOR TOTAL FEDERAL</b>	<b>72.462,02</b>	<b>869.544,24</b>
<b>Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT</b>	<b>130.000,00</b>	<b>1.560.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONVÊNIO</b>	<b>202.462,02</b>	<b>2.429.544,24</b>

O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no



instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

- O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

- II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

- Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

- O não cumprimento pelo **CONSÓRCIO** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

- Caso o **CONSÓRCIO** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

- Caso o **CONSÓRCIO** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:**

**10.302.0040.1159 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO**

**INTERMUNICIPAL DE SAUDE:**

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio**, em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

- 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal;
- 2 (dois) Representante do Conselho Municipal;
- 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

- 2 (dois) Representantes do Consórcio
- 2(dois) Representante do COSEMS

I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprezadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

O **CONSÓRCIO** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O **CONSÓRCIO** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio;

Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL**



A Prestação de Contas Final dos recursos repassados deverá ser apresentada pelo **CONSÓRCIO**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou data do último repasse, as quais serão disponibilizadas aos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio;
- n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido, quando for o caso;
- o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- I. Utilização pelo **CONSÓRCIO**, dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;
- II. Falta de apresentação, pelo **CONSÓRCIO**, da Prestação de Contas;
- III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;
- IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
- V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,
- VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, principalmente as referentes ao Documento **DESCRITIVO**, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de dois (2) anos, ou seja, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.



**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Diamantino, como condição de eficácia do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**  
**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)**  
**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES - Vice-Presidente**